



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2013. (Do Sr. ASSIS MELO)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nº 272/2011 e 3.590/2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a desapensação dos **Projetos de Lei nº 272/2011**, de minha autoria, e **nº 3.590/2008**, proposto pelo Deputado Edmilson Valentim, os quais dispõem acerca da inclusão dos gastos com profissionais da enfermagem entre as despesas médicas dedutíveis do imposto de renda da pessoa física, eis que não tratam de matérias “análogas, conexas, idênticas ou correlatas” às demais proposições apensadas, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, nos seguintes termos:

art. 139. (...)

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Apesar de todas as proposições se referirem a previsão de deduções do imposto de renda, cuidam de matérias diversas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambos os Projetos de Lei nº 272/2011 e 3.590/2008 tratam especificamente da inclusão dos gastos com profissionais da enfermagem entre as despesas médicas dedutíveis do imposto de renda da pessoa física, peculiaridade extremamente relevante no que diz respeito às despesas médicas dedutíveis do imposto de renda e que merece apreciação exclusiva por se referir a tema que visa sanar o prejuízo trazido ao contribuinte pela omissão constante da redação da alínea a do inciso II do artigo 8º da Lei nº 9.250/1995. Por outro lado, as demais proposições se ocupam, em sua maioria, da dedução de despesas com medicamentos ou com a aquisição de equipamentos de saúde.

Ou seja, não se trata de matérias análogas ou conexas, sendo o tema dos PLs ora em apreço mais específico, razão pela qual devem ser desapensados dos demais para que suas votações ocorram com a maior celeridade possível.

Por tais razões, entendo que se deve a desapensação dos Projetos de Lei nº 272/2011 e 3.590/2008, dos Projetos de Lei nº 3.479/2008, 3.689/2008, 5.138/2009, 5195/2013, 5038/2009, 5.291/2009, 6.305/2009, 7.863/2010, 7.684/2010, 1.316/2011, 1.401/2011, 2.802/2011, 3.478/2012, 3.859/2012, 4.208/2012, 4.351/2012, 4.448/2012, 4.563/2012, 4.856/2012, 6.270/2013, 7.606/2010, 312/2011, 2.118/2011, 4.403/2012 e 3.261/2012.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS